



PROJETO DE LEI Nº 14191/2023

(Roberto Conde Andrade)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **SEMANA DO MIGRANTE E DO REFUGIADO** (19 a 23 de junho); e revoga a Lei 4.473/1994, correlata.

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **SEMANA DO MIGRANTE E DO REFUGIADO**, a ser comemorada, anualmente, no período de 19 a 23 de junho.

Art. 2º. Durante a **Semana**, o Poder Público poderá promover, em parceria com instituições acadêmicas ou entidades da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos dos migrantes e dos refugiados, atividades com os seguintes objetivos:

I – discutir o fenômeno migratório humanizado sob diversas perspectivas, com ênfase na participação dos migrantes e dos refugiados na formação do Estado brasileiro;

II – promover e difundir os direitos, as liberdades, as obrigações e as garantias dos migrantes e dos refugiados;

III – incentivar entidades da sociedade civil a debater e a propor políticas públicas, com a apresentação de alternativas de empregabilidade e de integração cultural dos migrantes e dos refugiados.

Art. 3º. É revogada a Lei nº 4.473, de 22 de novembro de 1994, que instituiu o Dia do Migrante (20 de setembro).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Migrante nacional ou refugiado são indivíduos que foram forçados a sair de seus lugares de origem em busca de dias melhores.

Cabe aqui o diálogo social para promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante, tratar o fenômeno migratório de forma





humanizada e para isso foi aprovada a Lei Federal, nº 14.678 de 18 de setembro de 2023, que institui a Semana do Migrante e do Refugiado.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde





LEI Nº 4.473, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

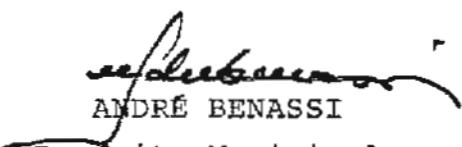
Institui o Dia do Migrante (20 de setembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Dia do Migrante, a ser comemorado em 20 de setembro, anualmente.

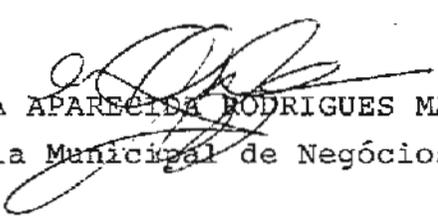
Parágrafo único - O programa das comemorações será disciplinado em regulamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.678, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Semana do Migrante e do Refugiado.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída, no calendário nacional, a Semana do Migrante e do Refugiado, a ser comemorada, anualmente, no período de 19 a 23 de junho.

Art. 2º Durante a Semana do Migrante e do Refugiado, o poder público promoverá, em parceria com instituições acadêmicas ou entidades da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos dos migrantes e dos refugiados, atividades com os seguintes objetivos:

I – discutir o fenômeno migratório humanizado sob diversas perspectivas, com ênfase na participação dos migrantes e dos refugiados na formação do Estado brasileiro;

II – promover e difundir os direitos, as liberdades, as obrigações e as garantias dos migrantes e dos refugiados;

III – incentivar entidades da sociedade civil a debater e a propor políticas públicas, com a apresentação de alternativas de empregabilidade e de integração cultural dos migrantes e dos refugiados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Flávio Dino de Castro e Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.9.2023.

*

